CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01 / 03 / 01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 03 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0020/80

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário do Sítio São José - Distrito de Messejana.

VEREADOR: Ipx Barros de Alencar.

LEI Nº 5248 DE 02 / 04 / 80

DIOM Nº 6881 DE 14 / 04 / 80

ARQUIVO

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

1013/

LEI Nº 5248 **DE** 02 **DE** abril **DE 1980.**

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SÃO JOSÉ - DISTRITO DE MESSEJANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SÃO JOSÉ - DISTRITO DE MESSEJANA, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de abril de 1980.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

À Comissão de Diretora
Jurídica e de Leg.
Em 4.3.80

Aprovado em 1a. discussão
Em 12/3/1980.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Projeto de Lei nº 20/80

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SÃO JOSÉ-DISTRITO DE MESSEJANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO SÍTIO SÃO JOSÉ-DISTRITO DE MESSEJANA-, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de fevereiro de 1.980.

José Barros de Alencar
Vereador José Barros de Alencar

- JUSTIFICATIVA -

O Conselho Comunitário do Sítio São José- Distrito de Messejana - é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

O reconhecimento da utilidade pública tem por objetivo proporcionar - lhe condições para que possa melhor desenvolver um trabalho comunitário no bairro onde fica situado, a fim de que os seus moradores participem de uma vida dinâmica, proporcionando a solução de problemas e necessidades de bem-estar social, conforme se propõem seus estatutos.

A propositura está devidamente instruida com a certidão do registro destes estatutos, obedecendo, assim, as exigências legais para o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de fevereiro de 1.980.

José Barros de Alencar
Vereador José Barros de Alencar

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/3/1980.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 13/3/1980.
PRESIDENTE

Em 12/3/1980

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 21/80

Ao Projeto de Lei nº 20/80

O Vereador José Barros de Alencar remeteu à consideração Plenário desta Casa o anexo projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário do Sítio São José - Distrito de Messejana".

A proposição tem por objetivo tornar de utilidade pública esta sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

É um benefício considerado indispensável, a fim de proporcionar melhores condições para que possa melhor desenvolver um trabalho comunitário, no sentido de que seus moradores participem de uma vida dinâmica, proporcionando a solução de problemas e necessidades de bem-estar social, conforme se propõe seus estatutos.

A propositura está devidamente instruída com a certidão do registro destes estatutos, obedecendo, assim, as exigências legais para o reconhecimento da utilidade pública.

A matéria é bastante clara, dispensa maiores comentários e acreditamos que merecerá o apoio de todos, razão pela qual manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de março de 1980.

José Barros de Alencar — Presidente

_____ Vice-Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/80.

APROVADO Em 26/3/1980 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SÃO JOSÉ - DISTRITO DE MESSEJANA.

A CÂMARA MUNICIRAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SÃO JOSÉ - DISTRITO DE MESSEJANA, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de março de 1980.

José Bonifácio de Alencar — Presidente

Vice-Presidente

Ademar Cruz — 1º Secretário

José Matoso Filho — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

OF. Nº 306/80.

Fortaleza, 31 de março de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que" considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO '' DO SÍTIO SÃO JOSÉ-DISTRITO DE MESSEJANA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Inácio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta